

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO.**

1.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISICAO DE MATERIAL ELETRICO PARA MANUTENCAO DOS PREDIOS PUBLICOS, PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIAS E PREFEITURA DE SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.

#	PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ABRACADEIRA DE FIXACAO DE BRACOS DE LUMINARIAS DE 4		UNIDADE	105,00		
2	ABRACADEIRA NYLON 200MM X 3.5MM		UNIDADE	5.000,00		
3	ABRACADEIRA NYLON 280MM X 3.5MM		UNIDADE	4.000,00		
4	ABRACADEIRA NYLON 360MM X 4.6MM		UNIDADE	2.000,00		
5	ARMACAO PARA ISOLADOR 1X1		UNIDADE	100,00		
6	BASE PARA RELE FOTOELETRICO		UNIDADE	1.600,00		
7	BOCAL E-27		UNIDADE	400,00		
8	BOCAL E-27 COM RABICHO		UNIDADE	3.000,00		
9	BOCAL E-40		UNIDADE	600,00		
10	BOCAL PARA LAMPADA FLOURESCENTE		UNIDADE	420,00		
11	BOMBA CENTRIFUGA 1.5KV TRIFASICA		UNIDADE	10,00		
12	BOMBA SUBMERSA 900W 220V		UNIDADE	10,00		
13	BOMBA SUBMERSA 900W 127V		UNIDADE	10,00		
14	BRACO P LUMINARIA 1, 1 4 3MTS		UNIDADE	500,00		
15	CABO ALUMINIO TRIPLEX 10MM		METRO	1.500,00		
16	CABO COBRE FLEXIVEL 10 MM		METRO	1.800,00		
17	CABO COBRE FLEXIVEL 4 MM		METRO	1.800,00		
18	CABO COBRE FLEXIVEL 6 MM		METRO	1.200,00		
19	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 10 MM CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 10 MM, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUICAO #		METRO	1.050,00		
20	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 16 MM, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV		METRO	1.000,00		
21	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 25 MM, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV		METRO	1.000,00		

03  
 N°  
 [Handwritten signature]

22	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 35 MM, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV		METRO	800,00		
23	CABO FLEXIVEL 16 MM		METRO	1.000,00		
24	CABO FLEXIVEL 25 MM		METRO	1.000,00		
25	CABO PP 2X2,5 MM 750V		METRO	1.000,00		
26	CABO RAMAL ALUMINIO QUADRIplex 16 MM		METRO	1.500,00		
27	CABO RAMAL ALUMINIO QUADRIplex 25 MM		METRO	2.000,00		
28	CABO RAMAL ALUMINIO QUADRIplex 35 MM		METRO	1.500,00		
29	CABO RAMAL ALUMINIO TRIPLEX 16 MM		METRO	1.500,00		
30	CABO RAMAL ALUMINIO TRIPLEX 25 MM		METRO	2.000,00		
31	CABO RAMAL DE ALUMINIO DUPLEX 10 MM		METRO	1.000,00		
32	CABO RAMAL DE ALUMINIO DUPLEX 16 MM		METRO	1.000,00		
33	CAIXA REFLETOR REFLETOR RETANGULAR COM LATERAIS DE ALUMINIO INJETADO. ALCA DE ACO. ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTATICA A PO NA COR BEGE. CORPO REFLETOR DE CHAPA DE ALUMINIO ALTO BRILHO ESTAMPADA, MULTIFACETADA. LENTE PLANA DE VIDRO TEMPERADO. FIOS DE SILICONE RESISTENTES A ALTA TEMPERATURA. PARAFUSOS DE ACO INOXIDAVEL. SOQUETE DE PORCELANA E40. #		UNIDADE	60,00		
34	CAIXAS PADRAO BIFASICA		UNIDADE	85,00		
35	CAIXAS PADRAO MONOFASICA		UNIDADE	85,00		
36	CANALETAS PLASTICA COM DUPLA FACE		UNIDADE	1.000,00		
37	CHAVE FUSIVEL 15KV		UNIDADE	30,00		
38	CHAVE FUSIVEL 34KV		UNIDADE	20,00		
39	CHAVE GUARDA MOTOR TRIFISICA 10CV/220V C/ CHAVE MAGNETICA		UNIDADE	10,00		
40	CONECTOR PERFURANTE 10MM		UNIDADE	2.000,00		
41	CONECTOR PERFURANTE 16MM		UNIDADE	600,00		
42	CONECTOR PERFURANTE 35MM		UNIDADE	200,00		
43	CORDAO TORCIDO 2X1.5MM		METRO	5.000,00		
44	CORDAO TORCIDO 2X2.5MM		METRO	5.000,00		
45	CURVAS PARA ELETRODUTO DE 2 PVC		UNIDADE	200,00		
46	CURVAS PARA ELETRODUTO DE 3/4 PVC		UNIDADE	300,00		
47	CURVAS PARA ELETRODUTO DE 1		UNIDADE	300,00		

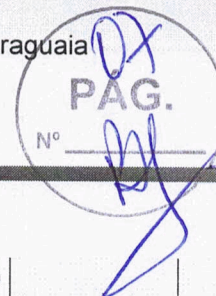
	/2 PVC				
48	CURVAS PARA ELETRODUTO DE 1 PVC		UNIDADE	300,00	
49	CURVAS PARA ELETRODUTO DE 1.1/4 PVC		UNIDADE	300,00	
50	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 125A TRIFASICO		UNIDADE	20,00	
51	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 150A TRIFASICO		UNIDADE	20,00	
52	DISJUNTOR DIN CURVA C 70A TRIPOLAR		UNIDADE	80,00	
53	DISJUNTORES BIPOLARES DE 20A		UNIDADE	200,00	
54	DISJUNTORES BIPOLARES DE 25A		UNIDADE	200,00	
55	DISJUNTORES BIPOLARES DE 32A		UNIDADE	150,00	
56	DISJUNTORES BIPOLARES DE 40A		UNIDADE	150,00	
57	DISJUNTORES BIPOLARES DE 63A		UNIDADE	100,00	
58	DISJUNTORES TRIPOLARES DE 125A		UNIDADE	50,00	
59	DISJUNTORES TRIPOLARES DE 125A		UNIDADE	50,00	
60	DISJUNTORES TRIPOLARES DE 100A		UNIDADE	50,00	
61	DISJUNTORES TRIPOLARES DE 50A		UNIDADE	50,00	
62	DISJUNTORES UNIPOLAR DE 10A		UNIDADE	100,00	
63	DISJUNTORES UNIPOLAR DE 16A		UNIDADE	100,00	
64	DISJUNTORES UNIPOLAR DE 20A		UNIDADE	100,00	
65	DISJUNTORES UNIPOLAR DE 25A		UNIDADE	100,00	
66	DISJUNTORES UNIPOLAR DE 40A		UNIDADE	100,00	
67	ELETRODUTO GAVANIZADO MEDIO 1.1X2 COM 3 METROS		UNIDADE	200,00	
68	ELETRODUTO GAVANIZADO MEDIO 2 COM 3 METROS		UNIDADE	200,00	
69	ELETRODUTO GAVANIZADO MEDIO 3X4 COM 03 METROS		UNIDADE	200,00	
70	ELETRODUTO RIGIDO DE 1.1/4		METRO	200,00	
71	ELETRODUTO RIGIDO DE 1.5 POL		METRO	200,00	
72	ELETRODUTO RIGIDO DE 1POL		METRO	300,00	
73	ELETRODUTO RIGIDO DE 2 POL		METRO	200,00	
74	ELETRODUTO RIGIDO DE 3/4		METRO	300,00	
75	ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 85 MM (3)		UNIDADE	100,00	
76	ELOS FUSIVEL N 3		UNIDADE	240,00	
77	ELOS FUSIVEL N 5		UNIDADE	200,00	
78	ELOS FUSIVEL N 10		UNIDADE	200,00	
79	ELOS FUSIVEL N 15		UNIDADE	200,00	
80	FILTRO DE LINHA COM 05 TOMADAS DE 1 MT		UNIDADE	50,00	
81	FIO PARALELO 2 X 2,5MM FLEXIVEL		METRO	1.400,00	

05  
 PÁG.  
 Nº

82	HASTE ATERRAMENTO 2,40 MT		UNIDADE	60,00		
83	INTERROPTOR EMBUTIR 1 TECLA COM TOMADA		UNIDADE	100,00		
84	INTERROPTOR EMBUTIR 2 TECLA COM TOMADA		UNIDADE	190,00		
85	INTERROPTOR EMBUTIR COM 1 TECLAS		UNIDADE	120,00		
86	INTERROPTOR EMBUTIR COM 2 TECLAS		UNIDADE	100,00		
87	INTERROPTOR EMBUTIR COM 3 TECLAS		UNIDADE	100,00		
88	INTERROPTOR SISTEMA PX		UNIDADE	100,00		
89	INTERROPTOR SISTEMA SX UM TECLA SIMPLES		UNIDADE	100,00		
90	ISOLADOR PILAR 15KV		UNIDADE	40,00		
91	ISOLADOR PILAR 34KV		UNIDADE	30,00		
92	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72MM X 72MM		UNIDADE	180,00		
93	ISOLADOR SUSPENSAO POLIMERICO 15KV		UNIDADE	50,00		
94	LAMPADA DE VAPOR METALICA 400W		UNIDADE	50,00		
95	LAMPADA DE VAPOR METALICO DE 100W		UNIDADE	400,00		
96	LAMPADA DE VAPOR METALICO DE 150W		UNIDADE	400,00		
97	LAMPADA DE VAPOR METALICO DE 250W		UNIDADE	150,00		
98	LAMPADA TUBO LED 18W 6500K BIVOLTE		UNIDADE	500,00		
99	LAMPADA TUBO LED 9W 6500K BIVOL		UNIDADE	500,00		
100	LAMPADAS DE LED DE 15 W 6500 K BIVOLT		UNIDADE	400,00		
101	LAMPADAS DE LED DE 20 W		UNIDADE	400,00		
102	LAMPADAS DE LED DE 30 W		UNIDADE	400,00		
103	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30LEDS		UNIDADE	1.000,00		
104	LUMINARIA PUBLICA LED 100W BIVOLT URBANA 100W - CINZA.		PECA	200,00		
105	LUMINARIA PUBLICA LED 50W 6.500K BIVOLT		UNIDADE	150,00		
106	LUMINARIA SOBREPOR 2X20 COM ALENTAS		UNIDADE	200,00		
107	LUMINARIA SOBREPOR 2X40 COM ALENTAS		UNIDADE	200,00		
108	LUMINARIA SOBREPOR SLIM 18W		UNIDADE	300,00		
109	LUMINARIA SOBREPOR SLIM 36W		UNIDADE	300,00		
110	LUVAS PARA ELETRODUTO DE 1 POL		UNIDADE	300,00		
111	LUVAS PARA ELETRODUTO DE 1.1/4		UNIDADE	200,00		
112	LUVAS PARA ELETRODUTO DE 1.5		UNIDADE	200,00		
113	LUVAS PARA ELETRODUTO DE		UNIDADE	100,00		

06  
 PÁG.  
 Nº *MJ*

	2POL				
114	LUVAS PARA ELETRODUTO DE 3/4	UNIDADE	300,00		
115	MANGUEIRA KANAFLEX DUAS POLEGADAS PRETO DN63 RL/100MTS	METRO	3.500,00		
116	MANILHA SAPATILHA	UNIDADE	200,00		
117	OLHAR PARAFUSO	UNIDADE	200,00		
118	PARA RAIOS PARA TRANSFORMADOR 34KV	UNIDADE	10,00		
119	PARA RAIOS PARA TRANSFORMADOR DE 15KV	UNIDADE	10,00		
120	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM	UNIDADE	500,00		
121	PARAFUSO MAQUINA 16X300 MM	UNIDADE	400,00		
122	PINO AUTOTRAVANTE 2,79MM PARA USO ISOLADOR PILAR 15KV OU 34,5KV	UNIDADE	150,00		
123	PINOS FEMEA DE 10 A	UNIDADE	100,00		
124	PINOS FEMEA DE 20 A	UNIDADE	100,00		
125	PINOS MACHO DE 10 A	UNIDADE	100,00		
126	PINOS MACHO DE 20 A	UNIDADE	100,00		
127	PLAFON	UNIDADE	300,00		
128	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO 100W USO EXTERNO	UNIDADE	400,00		
129	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO 150W USO EXTERNO	UNIDADE	500,00		
130	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO USO EXTERNO 220V/400W	UNIDADE	500,00		
131	REDUCAO PARA BOCAL E40 P E27	UNIDADE	1.500,00		
132	RELE FOTOELETRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W	UNIDADE	400,00		
133	SOQUETE PARA LAMPADA FLUORESCENTE COM RABICHO LAMPADA FLUORESCENTE T8 E T10	UNIDADE	600,00		
134	TOMADA (EMBUTI) 4X2 10A 250V	UNIDADE	600,00		
135	TOMADA SOBREPOR 2P+T NBR/20A BRANCO COM CAIXA (COR: BRANCO; CORRENTE (A): 20; OBSERVACAO: C/ CAIXA SIMPLES SOBREPOR; TENSÃO (V): 250; TIPO: 2P + T20A	UNIDADE	200,00		
136	TOMADAS DE EMBUTIR 20AMP	UNIDADE	200,00		
137	TOMADAS DE EMBUTIR DUPLA 10 AMPERES	UNIDADE	200,00		
138	TOMADAS DE EMBUTIR UNIPOLAR 20 AMP	UNIDADE	200,00		
139	TOMADAS SISTEMA PX DE 10A	UNIDADE	100,00		
140	TOMADAS SISTEMA PX DE 20A	UNIDADE	100,00		
141	TOMADAS SISTEMA SX 10AMP	UNIDADE	100,00		



142	TOMADAS SISTEMA SX 20AMP		UNIDADE	100,00		
143	TRANSFORMADOR DISTRIBUICAO 5KVA MONOFASICO 13.8 220 127		UNIDADE	2,00		
144	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45KV 13.8 220V 127V		UNIDADE	2,00		
145	VENTILADOR DE PAREDE. OSCILANTE. DIAMETRO MINIMO: 60 CM. COM GRADES DE PROTECAO METALICAS REMOVIVEIS. CONTROLE DE VELOCIDADE REGULAVEL. COM NO MINIMO 03 (TRES) HELICES/PAS. POTENCIA MINIMA: 170 W. VOLTAGEM (TENSAO): 110/220V - BIVOLT. COM SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA/ EFICIENCIA ENERGETICA. GARANTIA MINIMA: 12 MESES.		UNIDADE	70,00		
146	VENTILADOR DE TETO VENTILADOR DE TETO 127V CINZA REV		UNIDADE	65,00		

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A aquisição destes materiais se fazem necessários para manter a conservação da rede de iluminação pública, e prédios públicos municipais, proporcionando um bom funcionamento e suprir as necessidades das secretarias municipais, unidades escolares, fundos municipais e da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA, e auxiliar na prestação de um serviço de iluminação de qualidade aos cidadãos do município.

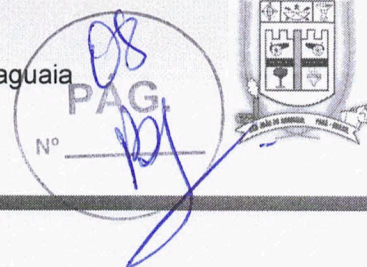
## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

## 4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação/autorização feita pelo setor competente, conforme necessidade dos FUNDOS MUNICIPAIS, Secretarias Municipal e Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, devendo atender às especificações contidas neste Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela licitante, contendo a quantidade, o preço, as especificações técnicas, a marca, ano de fabricação.

4.2. A entrega do objeto será e terá fiscalização, controle e avaliação por representante da Administração (secretaria geradora da demanda), com atribuições específicas devidamente designadas pelo Responsável da  
 Endereço: Praça José Martins Ferreira, s/nº, Centro



pasta, o qual ao final dos trabalhos de conferência emitirá laudo em relação ao objeto e/ou serviço entregue e não reduz a responsabilidade da adjudicatária, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3. Os objetos deverão ter garantias de fábrica (dos itens que couber).

4.4. Os objetos e/ou equipamentos serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponder às especificações constantes do edital, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas neste edital.

4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

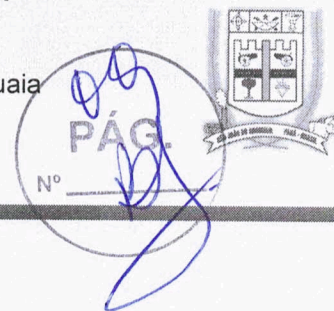
5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;



6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

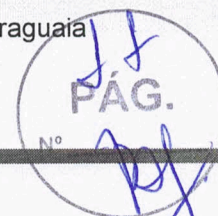
10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento



a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

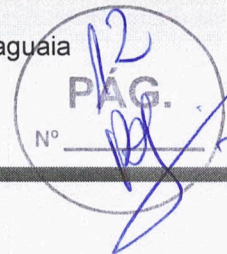
$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

## 11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12. DA GARANTIA E EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. A quantidades de objetos e/ou materiais a serem comprados (adquiridos) com a contratação pleiteada, será de acordo com as demandas geradas pelos FUNDOS MUNICIPAIS, Secretarias Municipal e Prefeitura Municipal de São João do Araguaia deste município, ou seja, sem quantidade nem periodicidade prefixadas

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

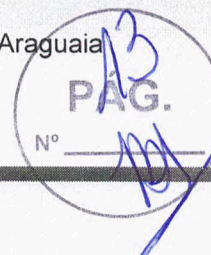
13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

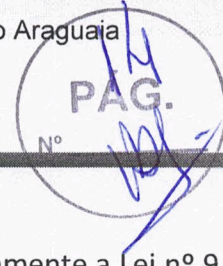
13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-



se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

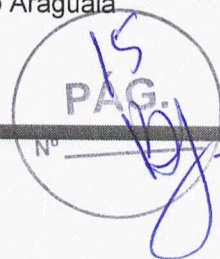
13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

#### 14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_

#### 15. DA VIGENCIA.



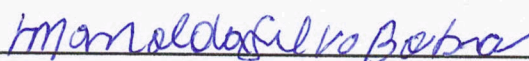
- 15.1. A ata de Registro de preços terá validade de 12 meses, após a assinatura da mesma.
- 15.2. O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com a assinatura do contrato e terminando com o fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

#### **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 16.1. Os recursos para cobrir a despesa, na ocasião do fornecimento dos materiais e/ou objetos, estarão contemplados no orçamento de **2022 (credito orçamentário)**.
  - 16.1.1. Segundo a normativa da advocacia geral da união (agu) de nº 20, de 1º de abril de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem, resolve expedir a presente orientação normativa: na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.
  - 16.1.2. Acórdão nº 1279/2008 do TCU, já decidiu que: registro de preço não é uma modalidade de licitação, e sim, um mecanismo que a administração dispõe para formar um banco de preços de fornecedores, cujo procedimento de coleta ocorre por concorrência ou pregão. em razão de ser um mecanismo de obtenção de preços junto aos fornecedores para um período estabelecido, sem um compromisso efetivo de aquisição, entendemos ser desnecessário, por ocasião do edital, o estabelecimento de dotação orçamentária.
  - 16.1.3. O decreto nº 7581, de 11 de outubro de 2011, no artigo 91, cita: na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.
  - 16.1.4. Licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, segundo o decreto 7.892/2013, artigo 7º, § 2º.

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

São João do Araguaia/PA, 23 de Maio de 2022.



**MANOEL DA SILVA BARBOSA**

Secretário de Infraestrutura e Obras

Portaria nº 005/2022